



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE, VISANDO AO PROCEDIMENTO DE ALISTAMENTO E À INSTALAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado TRE/SE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, a CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, representada por seu Corregedor, Desembargador Diógenes Barreto, o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.128.798/0001-01, representado pelo Governador do Estado, Dr. Jackson Barreto de Lima, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.168.687/0001-10, representado por seu Procurador-Geral, Dr. José Rony Silva Almeida, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.128.798/0029-02, representada por seu Defensor Público Geral, Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE, CNPJ 13.122.676/0001-08, representada por seu Presidente, Dr. Henri Clay Santos Andrade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, Procedimento Sei 0004334-07.2018.6.25.8000, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Ricardo
R. J. Almeida de Lacerda

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a realização de procedimentos básicos de cooperação técnica de alistamento eleitoral e instalação de seções eleitorais para as Eleições 2018, nos estabelecimentos prisionais em que houver presos provisórios e nas unidades de internação coletiva do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

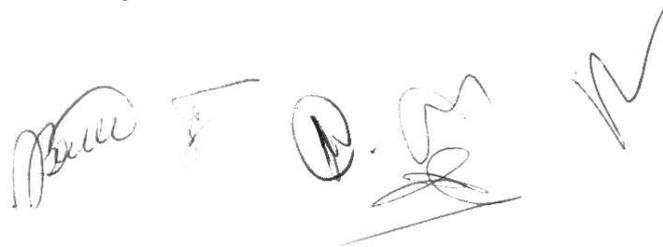
- a) providenciar os recursos necessários à realização do alistamento eleitoral, por meio dos Cartórios Eleitorais competentes, nas localidades em que se encontrarem os estabelecimentos prisionais e unidades de internação;
- b) instalar e garantir o funcionamento das mesas receptoras de votos;
- c) instalar e garantir o funcionamento das mesas receptoras de justificativas, onde o Juiz Eleitoral entender necessárias;
- d) informar aos demais subscritores do presente Termo os locais onde será realizado o alistamento e funcionarão as seções eleitorais, após decisão do Tribunal Regional Eleitoral.

2.2 - CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

- a) acompanhar os procedimentos relacionados ao alistamento eleitoral e instalação das seções eleitorais;
- b) orientar os Cartórios Eleitorais quanto aos procedimentos relacionados às atividades descritas na Resolução TSE nº 23.554/2017.

2.3 - GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

- a) informar às Secretarias e aos Órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude sobre as ações do presente Termo de Cooperação;
- b) fornecer aos Juízes Eleitorais, por meio das Secretarias e Órgãos indicados na alínea "a" e nos prazos constantes das requisições, os seguintes dados relativos aos estabelecimentos prisionais e unidades de internação, assim como outras informações que forem requisitadas:



- b.1 nome completo dos estabelecimentos;
 - b.2 endereço dos estabelecimentos;
 - b.3 nome completo dos administradores dos estabelecimentos e seus contatos;
 - b.4 relação dos presos provisórios e/ou dos adolescentes internados;
 - b.5 existência ou não de condições de segurança para realização de alistamento eleitoral e funcionamento de seções eleitorais.
- c) providenciar, quando necessário, o fornecimento de documentos de identificação aos presos provisórios e aos adolescentes internados que manifestarem interesse em votar nas Eleições de 2018;
- d) garantir a segurança e a integridade física dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de alistamento e de instalação das seções eleitorais, dos mesários no dia do pleito, e demais pessoas envolvidas na execução de tarefas relacionadas ao funcionamento da seção eleitoral;
- e) evitar o deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;
- f) indicar, dentre os servidores do respectivo quadro de pessoal, ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE/SE, que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente penitenciário e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

2.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

- a) acompanhar a realização dos procedimentos de alistamento e funcionamento das seções eleitorais;
- b) indicar, dentre os servidores do respectivo quadro de pessoal, ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE/SE, que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente penitenciário e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.



2.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

- a) promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de voto nas seções eleitorais especiais;
- b) indicar, dentre os servidores do respectivo quadro de pessoal, ao menos um mesário para cada mesa receptora de votos e de justificativa informada pelo TRE/SE, que não seja agente policial de quaisquer das carreiras civis e militares, agente penitenciário e de escolta, e integrante das guardas municipais, observando ainda as demais restrições constantes do art. 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

2.6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE

- a) acompanhar os procedimentos relacionados ao alistamento eleitoral, instalação das seções eleitorais e o processo de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

- 3.1 - Os subscritores deste Termo indicarão um representante para coordenar as atividades descritas nas atribuições, informando o nome completo e dados de contato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 - A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário de Justiça e encerrar-se-á em 26 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

- 5.1 - O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do TRE/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Cooperação Técnica é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large checkmark.

Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes devidamente justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 12 de março de 2018.

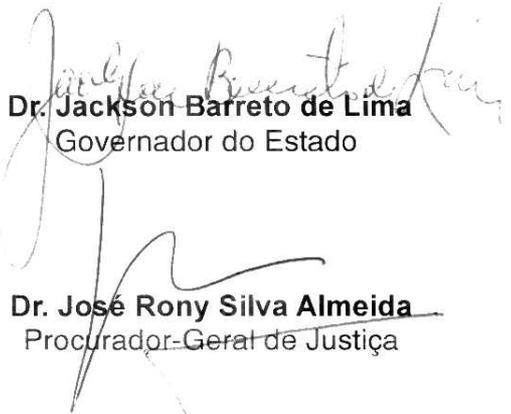


Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Presidente do TRE/SE

Des. Diógenes Barreto
Corregedor Regional Eleitoral

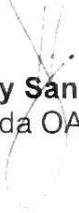


Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda
Defensor Público Geral



Dr. Jackson Barreto de Lima
Governador do Estado

Dr. José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça



Dr. Henri Clay Santos Andrade
Presidente da OAB Sergipe